

ID: 60BA766B78024



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
 GABINETE DO PREFEITO
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
 CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
 E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



Portaria Nº 078/2025

Coivaras – PI, 03 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Coivaras, Estado do Piauí e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas Atribuições legais que lhe confere o artigo 93, inciso II “a” da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR os membros abaixo relacionados (Titulares e Suplentes) com suas respectivas representações, para comporem o Conselho Municipal do Idoso, para o biênio 2025/2027, do Município de Coivaras, Estado do Piauí, sendo:

Representantes do Poder Público Municipal**I-Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Jordana Silva Medina

CPF: 053.188.203-95

Suplente: Lianne da Silva Barreira

CPF: 013.780.713-95

II- Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Carlos Regino Álvares Rocha

CPF: 386.680.683-34

Suplente: Joel Lima de Azevedo

CPF: 394.603.473-04

III- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Genilourdes Vieira da Silva

CPF: 841.828.733-00

Suplente: Elky Anne Araújo Freire

CPF: 010.613.013-70



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
 GABINETE DO PREFEITO
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
 CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
 E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com

**IV- Representante da Câmara Municipal:**

Titular: Osama Riquelme Pereira do Vale

CPF: 087.950.013 - 10

Suplente: Aureliano Gomes da Silva

CPF: 038.311.053 - 08

Representantes da Sociedade Civil**V- Representante da Associação Comunitária de Desenvolvimento dos Produtores Rurais da****Agricultura Familiar do Assentamento Buriti do Padre:**

Titular: Maria de Fatima da Silva Assunção

CPF: 992.658.343-15

Suplente: Suziane Alves de Sousa Nunes

CPF: 015.087.723-47

VI- Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais:

Titular: Maria Elizabete da Silva

CPF: 998.708.273-49

Suplente: Florencio Martins da Silva

CPF: 157.969.503-41

VII- Representante da Paróquia Santa Luzia

Titular: Rosa Maria Alves Gomes

CPF: 288.079.793-49

Suplente: Francelina Vieira de Oliveira

CPF: 209.679.853 -15

VIII- Representante da Igreja Assembleia de Deus Ministério de Madureira Carapicufba

Titular: Sandra Maria de Almeida

CPF: 005.094.763-09

Suplente: Maria de Jesus da Silva Moraes

CPF: 869.191.722-91



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
 GABINETE DO PREFEITO
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
 CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
 E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comunique-se

Publique-se

Cumpra-se

João da Cruz Mourão
 Prefeito Municipal

ID: 89ADA54615F64



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
 GABINETE DO PREFEITO
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
 CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
 E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



DECRETO Nº 015/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Reestrutura o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Coivaras, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS-PI, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os Municípios desenvolvam políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Reestruturado o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal n.º 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador n.º 9.603/2018.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

(Continua na página seguinte)